



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.654, de 11 de agosto de 2021, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 5.654 de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de **R\$ 11.536.400,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)** no orçamento vigente, para atender as despesas referentes às operações de crédito, sendo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) junto ao Banco do Brasil, com autorização da Lei Municipal nº 5.617/21 e R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) junto à Caixa Econômica Federal - FINISA, autorizado pela Lei nº 5.427/19 e **R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)** para pagamento de rateio para Manutenção Consórcio Intermunicipal - CISPARÁ, a ser custeado com recurso próprio.*

***Art. 2º** Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados nas dotações orçamentárias a serem criadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços:*

I - 02.12.03.15.451.0090.2.304.3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, Fonte de Recurso nº 100;

II - 02.12.03.15.451.0090.2.304.4.4.93.51.00 - Obras e Instalações via Consórcio Intermunicipal, Fonte de Recurso nº 190;

III - 02.12.03.15.451.0090.2.304.3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, Fonte de Recurso nº 100;

***Art. 3º** Para acorrerem às despesas com a abertura de crédito especial serão anulados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:*

I - Dotação orçamentária 02.13.01.28.272.0044.2.352.3.3.91.97.00- Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, fonte de recurso 100, referente ao inciso I e III do art. 2º;

II - Dotação orçamentária 02.12.03.15.451.0075.1.073.4.4.90.51.00- Obras e Instalações, fonte de recurso 190, referente ao inciso II do art. 2º;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PL 59/2021 - PG-02

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.654, de 11 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 24 de agosto de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Rosse Andrade Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A modificação ora proposta é uma **adequação de ordem técnico orçamentária** e não altera o objetivo principal da Lei nº 5.654 de 11 de agosto de 2021, recentemente aprovada por esta Casa.

Ela visa apenas adequar a nomenclatura e os elementos de despesa para a consecução do ingresso do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal – CISPARÁ, para tanto, foi necessária a alteração dos elementos de despesa orçamentários em relação ao custeio e os valores referentes ao rateio dos Municípios participantes para sua manutenção.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal *analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo*, tendo em vista a urgência da matéria.

Oportunamente, renovamos a V. Ex^{as} nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 381/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 59/2021

Itaúna-MG, 24 de agosto de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº /2021, que *Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.654, de 11 de agosto de 2021, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista a urgência da matéria.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 1254

Data: 24 / 08 / 20 21

Horário: 16 : 56

Neider Moreira de Faria
Secretaria Legislativa

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG